

INDICAÇÃO N.º 2025EM000152

PROCESSO N.º 2025TR002229

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E O INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL CENTRO OESTE - IBISS/CO.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.150.335/0001-47, sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Direitos Humanos **Sr. Eurídio Ben-Hur Ferreira [1]**, portador do CPF. 312.980.361-00, Campo Grande - MS, CEP 79.031-310, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e de outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL CENTRO OESTE - IBISS/CO**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.906.058/0001-97, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada pelo Diretor(a) Presidente, **Clemência Bitancourt Donatti**, portadora do CPF. 298.341.391-87 devidamente qualificada nos autos do Processo **2025TR002229**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento do corrente exercício, Decreto Estadual n. 14.494/2016, Decreto Estadual n. 16.564/2025, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016, e demais condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Fortalecer para Florescer, que visa contribuir para o desenvolvimento do protagonismo das mulheres em direitos humanos e direito à terra às habilitando frente às adversidades ambientais e empoderamento de suas capacidades mobilizatórias em produtividade coletiva sustentável, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho.

1.2. A PARCEIRA PÚBLICA deverá iniciar a execução do projeto em até 30 dias após o depósito do recurso financeiro em conta bancária específica, prazo este que pode ser estendido, desde que devidamente justificado pela PARCEIRA PRIVADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo vigorará por 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 21 do Decreto n. 14.494/2016, da seguinte forma:

2.1.1. termo aditivo, por meio de solicitação da PARCEIRA PRIVADA devidamente motivada, formulada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela PARCEIRA PÚBLICA;

2.1.2 de ofício, por iniciativa da PARCEIRA PÚBLICA, por apostilamento, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. Este termo de fomento foi autorizado pelo Secretário Executivo de Direitos Humanos conforme consta no Processo Digital, Sistema SIAFIC, Módulo TransfereMS, NUP Convênios 2025TR0002229.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico, nos termos do art. 54-A, do Decreto n.

14.494/2016;

d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e das legislações correlatadas que regem este termo, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

e) Publicar o extrato deste Termo na imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no sistema TransfereMS;

f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias, conforme art. 73, § 1º do Decreto n. 14.494, de 2016.

g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO por atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

h). aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência;

i) informar à PARCEIRA PRIVADA os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução deste Termo;

j) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no TransfereMS, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2. São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, observando a legislação que rege as parcerias com o Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, com a permissão de efetuar o acompanhamento no local de execução do projeto, e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos correlacionados com a execução do seu objeto;

c). Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Aplicar os recursos transferidos, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro e os oferecidos em contrapartida, se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;

e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros recebidos da PARCEIRA PÚBLICA;

f) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA quanto à inadimplência pela organização da sociedade civil do referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;

h). Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

i). Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 34 do Decreto Estadual n. 16.352/2023;

l) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de vigência, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

m) Assegurar e destacar, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

n) Observar para as contratações que serão realizadas, as disposições dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual 14.494/2016, com a apresentação de cópia simples da coleta de preços realizada, de no mínimo 03 fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio e serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado.

o). Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;

p) Apresentar o relatório final da execução das ações na plataforma TransfereMS, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;

q). Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;

r) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;

s) Prestar contas deste TERMO, inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado pela PARCEIRA PÚBLICA, na forma prevista no Decreto Estadual n. 14.494/2016, na Resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

t). Efetuar os pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica, inclusive por PIX ou por depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

u) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica, PIX ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, de forma a ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

v) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

y) realizar, no prazo a ser determinado pelo agente competente da SEAD, as adequações solicitadas com fundamento em parecer jurídico.

4.2.1. Nas hipóteses em que o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a PARCEIRA PRIVADA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive com vistas de elaboração do relatório de que trata o art. 59, Decreto n. 14.494/2016.

4.3. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à PARCEIRA PÚBLICA, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

5.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada a execução deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

5.2. Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e desta PARCEIRA PÚBLICA deverão ser veiculadas no material de divulgação.

5.3. Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n. 16.564/2025, Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, o qual deverá ser

empregado para o único fim de atingir o objeto, sendo que a PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA em parcela única.

7.2. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na **Funcional Programática nº 20.81101.14.422.2201.6165.0002, Fonte 015000001, na Natureza de Despesa 33504101, Nota de Empenho 2025NE000648, 01 de julho de 2025.**

7.3. O recurso será depositado em conta bancária específica aberta pela Parceira Pública, na modalidade BB Gestão Ágil, nos termos do §1º, do art. 5º, do Decreto n. 16.564/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo e de suas alterações, formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sistema TransfereMS e na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única.

9.2. A PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme prevê o art. 32, § 3º, do Decreto n. 14.494/2016.

9.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.

9.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição da Prestação de Contas Final e, caso não regularizada essa pendência, instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.

10.2. A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.

10.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. A gestão da parceria será executada pelos servidores públicos Isabela de Moraes, como titular e como suplente Izete Fonseca Rodrigues, nos termos da Resolução "P" SEAD, n. 246, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial n. 11.840, de 27 de maio de 2025, páginas 146-147, com poderes de fiscalização e monitoramento.

11.2. Compete ao Gestor registrar as ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo ou saneador, na plataforma TransfereMS, por meio de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, conforme art. 59, da Lei n. 13.019, de 2014 c.c. art. 54-A do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

11.3. Para subsidiar o monitoramento previsto nesta Cláusula, deverá o gestor realizar visita técnica, para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme exigido pelo art. 55, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Compete a Comissão de Monitoramento, designada por Resolução "P" SEAD Nº. 337, de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial n. 11.872, de 02 de julho de 2025, páginas 55 e 56, realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, cujas atividades terão caráter preventivo e saneador, na forma dos art. 58 da Lei Federal n. 13019/2014, e arts. 52 e 54-A, §§4º e 5º do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos, inclusive os de contrapartida, quando houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, na plataforma TranfereMS, que deverá conter:

I - Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento, conforme o disposto no § 4º, do art. 58, do Decreto n. 14.494/2016;

II - descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença que contenha data, nome do projeto e assinatura do atendido ou seu responsável, fotos das atividades identificadas com as respectivas datas, fichas de inscrição para a atividade, comprovação da publicação nas mídias sociais da OSC, vídeos, entre outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente

VI - demonstração:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

13.2. A análise da prestação de contas final pela PARCEIRA PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - relatório de visita técnica, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no Relatório de Execução do Objeto, conforme item 13.1.

13.4. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela PARCEIRA PÚBLICA, a PARCEIRA PRIVADA estará obrigada a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela PARCEIRA PÚBLICA aplicado na execução do objeto.

13.5. A PARCEIRA PÚBLICA deverá proceder a análise da prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto,

13.6. Caso a PARCEIRA PRIVADA não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a PARCEIRA PÚBLICA exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter:

a) indicação do valor integral da despesa;

b) detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação da PARCEIRA PÚBLICA, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

VII - comprovação das aquisições dos bens e demais contratações realizadas conforme disposições contidas no art. 35 do Decreto n. 14.494/2016;

13.7. A PARCEIRA PÚBLICA deverá proceder a análise da prestação de contas final conforme prazo estabelecido

na cláusula quarta, item 4.1, "f", deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

14.1. Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço E número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

14.2. Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

15.1. É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar pagamentos de despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO, salvo quando o fato gerador tiver ocorrido durante sua vigência e a hipótese prevista no artigo 38, V, do Decreto Estadual 14.494/2016;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - demais casos previstos na legislação pertinente.

15.2. Fica excepcionada a vedação prevista no inciso III, do item 15.1, se o pagamento intempestivo for motivado pelo atraso da PARCEIRA PÚBLICA, na liberação do recurso, circunstância em que poderá haver:

I - redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II, do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

II - utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

15.3. A PARCEIRA PRIVADA poderá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas custas, desde que previstos no plano de trabalho e se forem decorrentes de atraso da Administração Pública Estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES

16.1. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será da PARCEIRA PRIVADA, que poderá doar, após aprovação da Prestação de Contas Final, a outra organização da sociedade civil, independentemente de certificação como entidade beneficente de assistência social, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

16.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá sendo da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

16.3. Na hipótese de dissolução da PARCEIRA PRIVADA, durante a vigência desta parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser eventualmente

ressarcido, devendo a destinação do saldo patrimonial, caso seja a OSC certificada como entidade beneficente de assistência social, observar o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E AJUSTES DO TERMO DE FOMENTO

17.1. A alteração deste TERMO está condicionada à prévia solicitação motivada da PARCEIRA PRIVADA, encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou sua anuência, quando proposta pela PARCEIRA PÚBLICA, bem como a correspondente reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto pactuado, devendo ser formalizada, nos termos do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016:

I - por Termo Aditivo, para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por apostilamento, para:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c”, do inciso II, do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria, desde que obedecida a classificação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de:

I - descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II - inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

III - superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

18.2. Para o exercício da faculdade disposta no item 18.1, fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que qualquer um dos PARCEIROS manifeste sua intenção prévia de rescisão antecipada da Parceria, nos termos do art. 42, XVI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

18.3. No caso de denúncia e rescisão, os PARCEIROS não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a PARCEIRA PRIVADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste fomento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecidos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.4. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do fomento ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a PARCEIRA PRIVADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste fomento, no tocante a dados pessoais.

19.5. A PARCEIRA PRIVADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARCEIRA PRIVADA deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na parceria, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto executado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.6. A PARCEIRA PRIVADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PARCEIRA PRIVADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente fomento.

19.7. A PARCEIRA PRIVADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela PARCEIRA PRIVADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento.

19.8. A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente

ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste fomento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.9. A PARCEIRA PRIVADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a PARCEIRA PRIVADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.10. Encerrada a vigência do fomento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PARCEIRA PRIVADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PARCEIRA PRIVADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.11. A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste fomento.

19.12. A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD. ”

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

20.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas definidas neste instrumento, a PARCEIRA PÚBLICA, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, poderá:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a PARCEIRA PRIVADA;

II - aplicar à PARCEIRA PRIVADA, observados os procedimentos e regras dispostos nos arts. 75 a 78, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária;

c) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo, via postal, ou ainda por meio de intimações procedidas por e-mail ou WhatsApp fornecido pela PARCEIRA PRIVADA, conforme autoriza o art. 55, §º1 do Decreto n. 14.494/2016.

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos PARCEIROS, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado, anexadas no processo.

21.2. A PARCEIRA PRIVADA, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Os PARCEIROS comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo a

métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

22.2. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem-se justos e acordados, firmam digitalmente o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, *data da assinatura digital*.

[1] Conforme Resolução "P" SEAD n. 16, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.320, de 16 de novembro de 2023, página 142-143, que tratou da delegação de competência aos secretários executivos da SEAD.

Documento assinado digitalmente
***.980.361-** - **Eurídio Ben-Hur Ferreira**
10/07/2025 às 11:17:52

Documento assinado digitalmente
***.341.391-** - **CLEMENCIA BITANCOURT DONATTI**
10/07/2025 às 13:26:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR002229** e o código CRC **514417898**.